

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

O Município de Mato Castelhano/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro deste município, CEP 99180-000, telefone (54) 3313 3822, e-mail gabinete@matocastelhano.rs.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal Eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A digitação da senha privativa do licitante e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços e dos documentos exigidos para a habilitação poderá ser feito das 08h do dia 22/10/2025 até às 08h do dia 03/11/2025, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.

Início da sessão de disputa de preços será às 9h00min do dia 03/11/2025 HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.

1. **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente processo de **REGISTRO DE PREÇOS** para seleção de propostas mais vantajosas ao Erário, para eventual e parcelada a Aquisição de materiais de construção para reformas de habitações de interesse social., conforme especificações técnicas detalhadas e quantidades constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital. a serem eventualmente fornecidos no prazo fixado e em quantidades que o Município vier a solicitar quando surgir necessidade, para fins de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.1. Recomenda-se especial atenção das empresas interessadas, especialmente aquelas sediadas fora do Município, quanto à inexistência de valor mínimo por pedido, visto que a Administração poderá demandar itens em quantidades reduzidas. Tal condição deve ser considerada previamente pelas licitantes, a fim de evitar inviabilidade logística ou financeira na execução contratual.



- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Fazem parte deste edital:

Anexo 01	Termo de Referência.
Anexo 02	Minuta de Ata de Registro de Preço
Anexo 03	Minuta de Contrato.
Anexo 04	Modelo de Proposta de Preço.
Anexo 05	Modelos de Declaração.
Anexo 06	Modelo de Declaração de ME e EPP

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e esteja devidamente cadastrada no site www.bllcompras.org.br;
- 2.2 Ficam habilitadas a participar exclusivamente empresas sediadas no Município de Mato Castelhano/RS e nos municípios limítrofes. Tal delimitação se justifica em razão da inviabilidade logística e financeira de atendimento por empresas sediadas em localidades distantes, considerando que não há valor mínimo para pedidos e que a Administração poderá solicitar a entrega de itens em pequenas quantidades, inclusive unitárias. Essa condição poderia acarretar prejuízos ao fornecedor e comprometer a continuidade do fornecimento. Dessa forma, busca-se resguardar a economicidade, a eficiência e o interesse público.
- 2.3 Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o SETOR DE LICITAÇÕES, com o servidor Marcos Antônio da Rosa, designado Agente de Contratação/Pregoeiro pela portaria 457/2025. E-mails: agcontratacao@matocastelhano.rs.gov.br , licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br ou licitacoesapoio@matocastelhano.rs.gov.br telefone: (54) 3313-3822, ramal 35, 48. O Agente de Contratação/Pregoeiro e a sua equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano quanto do emissor.
- 2.4 INFORMAÇÕES: no horário das 08h às 11h e 30 min e das 13h às 16 h, de segunda a sextafeira através do endereço eletrônico agcontratacao@matocastelhano.rs.gov.br;





- 2.5 Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, nos sites www.bllcompras.org.br e www.matocastelhano.rs.gov.br e ainda poderá ser solicitado pelos e-mails: agcontratacao@matocastelhano.rs.gov.br ou licitacoesapoio@matocastelhano.rs.gov.br
- 2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.7 Não poderá participar desta licitação a empresa que:
- a) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) incidir no estipulado no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c) incorrer em outros impedimentos previstos em lei;
- d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do registro de preço/execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.8 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO E AO EDITAL

- 3.1 Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao edital, deverá ser enviado para a Agente de Contratação/Pregoeiro, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, ou ainda por escrito, e enviado através do endereço eletrônico, licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.
- 3.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data



MONICIPIO DE MATO CASTELHANO

de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do

edital e dos anexos;

3.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de

Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir

sobre a impugnação no prazo acima estipulado;

3.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada

pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

3.5 Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou

subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para

responder pelo preponente;

3.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela

administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital;

Obs.: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e

as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, no endereço

eletrônico www.matocastelhano.rs.gov.br:

4. DO CREDENCIAMENTO NA BLL COMPRAS

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de

um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site:

www.bllcompras.org.br;

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de

procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para

formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de

Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar

cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer

direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer

transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas

propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Mato Castelhano - Rio Grande do

Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos

decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema

eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados

e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;



3163 MATO CASTELHARD 1992

4.4. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando

canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de MATO

CASTELHANO e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - ENVIO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e

lances e de julgamento.

5.1.1. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão

enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo

consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios;

5.1.2. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências

previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o

pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e

encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de

habilitação exigidos no edital e para a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até

a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da

proposta e dos documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de

lances). Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados

no preâmbulo do Edital;

5.1.3. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.1.4. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a

sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.1.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo

PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens. O

licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

a) Valor unitário e total (para cada item), expressos em moeda corrente nacional (R\$), com

até 02 (duas) casas decimais, após a virgula, considerando as condições deste edital;

b) Marca de cada item ofertado;

c) Fabricante de cada item ofertado;



3163 MATO CASTERHARD / 1992

d) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

5.1.6. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do

estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe

o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto licitado nos

seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários

para a perfeita entrega do bem, objeto do edital.

5.1.7. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes,

tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data

da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura

Municipal de Mato Castelhano/RS;

5.1.8. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta e de seus documentos

de habilitação, os quais poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública,

desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento destes. Uma vez

encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta

e documentação. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo

decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.1.9. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

5.2. Da abertura e do julgamento das propostas de preços;

5.2.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços,

passando o Agente de Contratação/Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a

sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

5.2.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo

MENOR PREÇO POR ITEM;

5.2.3. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias

consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante,

considerar-se-á o prazo mínimo exigido;

5.3. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da

data de apresentação da proposta financeira do contratado.

5.3.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido

reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio

econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor

(INPC).

5.3.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será

concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde

que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal

nº 5.751/2021.

5.3.4. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no setor de

licitações, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a execução do objeto deverá ser

mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

5.3.5. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os Empenhos/Ordem de

Compra gerados a partir da data do protocolo.

5.3.2. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital,

que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou

manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens

ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas

que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades

ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos

discriminados neste edital, bem como a condição do certame: MENOR PREÇO POR ITEM.

5.3.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante no momento da disputa de lances

importará na desclassificação da proposta. O Licitante só será identificado após o encerramento

da etapa de lances.

Obs.: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão

disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o

encerramento da fase de disputa.

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER

HIPÓTESE, INCLUSIVE NO CHAT, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES

COMPETITIVA DO PREGÃO, NO ENTANTO, TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS

(HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA,

SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO.

5.4. Da sessão de disputa e da fase competitiva;

5.4.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com

a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e

condições da execução detalhadas pelo edital;

5.4.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio

do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo

horário de registro e valor;

5.4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de

aceitação dos mesmos;

5.4.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor

do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação

do detentor do lance;

5.5. DO MODO DE DISPUTA;

5.5.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances

públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

5.5.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos,

improrrogáveis;

5.5.3. Encerrado o prazo do item 5.5.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos

lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances

será automaticamente encerrada;

5.5.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 5.5.3, o sistema abrirá a

oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até

dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que

será sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.5.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **5.5.4**, os autores dos

melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um

lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

5.5.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.5.4 e 5.5.5, o sistema ordenará os lances em

ordem crescente de vantajosidade;

5.5.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 5.5.4 e 5.5.5, haverá o

reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de

classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o

encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 5.5.6;

5.5.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às

exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de

apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item

5.5.7;

5.5.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no

decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances

continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

5.5.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir

por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24

(vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para

divulgação.

5.5.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto

no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-

Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6. Dos recursos;

6.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção

de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias úteis (Artigo 165, inciso I, alínea

b e c da Lei 14.133/2021) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde

logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

6.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a

qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo,

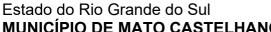
encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10

(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Artigo 165, § 2º da Lei 14.133/2021).

6.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida

até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

6.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

6.6. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante importará a preclusão do direito de

recurso, relativos aos casos de julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação do

licitante, e o Agente de Contratação/Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante

declarado vencedor;

6.7. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão

pública, será realizada, exclusivamente e obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico.

6.8. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será

realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, ou ainda por escrito, e

enviado através do endereço eletrônico, licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br, devidamente assinado

e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão;

OBS. 1: Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.mato

castelhano.rs.gov.br ou no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, e ainda,

OBS. 2: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos

e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Mato Castelhano, no endereço eletrônico

www.mato castelhano.rs.gov.br.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos aqui previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do

licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts.

62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar, juntamente com a proposta,

EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os seguintes documentos, observando o procedimento

disposto no item 5.1.2 deste Edital:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PREVISTA NO ARTIGO 62 INCISO I a.

7.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos

de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente

registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;



- 7.2.1.2. <u>Decreto de autorização</u>, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.2.1.3. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- a) <u>Documento legal</u> que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;
- b) <u>Declaração</u> assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de acordo com o Art. 68, inciso I;
- 7.3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 7.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.3.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Art. 68, inciso IV;
- 7.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com o Art. 68, inciso V;
- **7.4. Documentos relativos à habilitação econômico-financeira** conforme artigo 62 inciso IV e incisos I e II do artigo 69:
- 7.4.1. Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, em plena validade.
- 7.4.1.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.



7.4.2. Balanço patrimonial, de acordo com o Art. 69, inciso I, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo comprovar os seguintes índices:

1- Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

ILC = Ativo Circulante Passivo Circulante

2- Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

ILG = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

3- Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual o superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

ISG = Ativo Total . Passivo

Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

Obs.: O licitante que apresentar índices econômicos menores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento), mediante apresentação do Balanço Patrimonial, exigível e apresentável na forma da Lei, do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

- 3.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.
- 3.1.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
- 3.1.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, exigível e apresentável na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.
- 3.1.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico- financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita

bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

3.1.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão

apresentar o Balanço de Abertura.

7.5. Outros documentos de habilitação (declarações):

7.5.1. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, do objeto

a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

7.5.2. Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas,

especificando:

a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo;

c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021,

bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

7.5.3. <u>Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal</u>,

que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho

a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.5.4. <u>Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos</u> para pessoa com deficiência

e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5.5. Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da

Lei Complementar 123/2006.

7.5.5.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta

licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade

fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Obs. 1: Obs.: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão

disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o

encerramento da fase de disputa.

Obs. 2: Os documentos exigidos para habilitação **deverão** ser anexados em original, ou por qualquer

processo de cópia autenticada. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não

possuírem link ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de

Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.



31632 MATO CASTERIAND 1992

Obs.3: O envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, exceto os documentos de habilitação, exclusivamente via sistema, adequada ao último lance ofertado DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA E HABILITADA, deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro)

horas após a negociação final, sob pena de inabilitação.

Obs. 4: Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de

90(noventa) dias a partir da data de expedição.

7.6. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza,

comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);

7.6.1. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outas à filial ou empresa

da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária;

7.6.2. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos

subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante;

7.6.3. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as

penalidades legais cabíveis;

7.6.4. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral

concordância com as cláusulas deste edital;

7.6.5. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer

tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes

prazo para atendimento;

7.6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a

sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24

(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6.7. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou

em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, será

desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o

procedimento;

7.6.8. Neste caso, será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, para fornecer o

objeto licitado, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será

revogada a licitação, a critério da Administração.

3103

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
8.1. Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo

licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento

licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1 A entrega dos produtos deverá ser feita a partir da demanda em até 01 (um) dia útil a partir da

solicitação de ordem de compra emitida pelo setor responsável.

9.2 O material deverá ser entregue sob demanda da Secretária Municipal de Assistência Social, sendo

que, deverá ser entregue em qualquer quantidade em que for demandado, não havendo quantidade

nem valor mínimo a ser exigido.

9.3 Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as

especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. Os mesmos serão

devidamente conferidos, não estando de acordo com o pedido (nota fiscal) ou em perfeitas condições,

será solicitado a devolução e troca dos mesmos em um prazo máximo de (30 dias)

9.4. Juntamente com o produto deverá ser fornecida/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá

constar a especificação do item fornecido.

9.5 O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

9.6 . No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em

desacordo com o solicitado no Edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas as sanções e

penalidades previstas no Edital.

9.7. Os materiais serão entregues, tanto no almoxarifado da prefeitura, quanto nos endereços em que

as obras estarão sendo executadas, conforme especificado no momento do pedido.

10. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

10.1. O objeto da presente contratação deverá ser transportado pelo licitante, livres de frete e descarga

ao Município, devendo ser distribuídos em local indicado por servidor designado para tal, seguindo

os requisitos do Edital e Termo de Referência.

10.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, correrão por conta do

licitante.

10.4. O licitante compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, o objeto ora

contratado, caso não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria

solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após receber a comunicação do Fiscal do Contrato.

10.5. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de

pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade do licitante,

assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer

espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

10.6. O licitante deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do

trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção

individual (EPI).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de dotação

orçamentária autorizada pela solicitante.

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

Programa:0059 – POLÍTICA HABITACIONAL

Projeto/Atividade: 1035 – CONSTRUÇÃO, REFORMA/AMP CASAS POPULARES

1686 4.4.50.42.00.00.00 – INSTITUIÇÕES DE CARATER ASSISTENCIAL OU CULTURAL

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE em conformidade com o cronograma

da Secretaria de Finanças, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada

pelo setor competente.

12.2. O pagamento poderá ocorrer em até **três parcelas**, nos prazos de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90

(noventa) dias contados da data do faturamento, ou em parcela única, a critério da Administração,

conforme disponibilidade financeira.

12.4. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil

visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de

recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.5. O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma

razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente

será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações

exigidas pelo Município.

12.6. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota

fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência

e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em

nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendentes de liquidação

quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.8. O licitante deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob

pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.9. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que

impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o licitante

adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o

problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

13. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato

ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data

de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração

poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido

no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seu(s) anexo(s).

13.4. O licitante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138

da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da

mesma Lei.

13.5. O prazo de vigência da contratação dependerá do tipo do objeto e poderá ser prorrogado, pelo

mesmo período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

13.5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em

conformidade com as disposições nela contidas.

13.5.2. A prorrogação desta contratação está condicionada a:



13.5.2.1. Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade

competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a

Administração.

13.5.2.2. Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que

mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º

14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DO MUNICÍPIO:

14.1. Exigir o exato cumprimento do objeto;

14.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da entrega do objeto;

14.1.3. Aplicar ao licitante vencedor penalidades, quando for o caso;

14.1.4. Prestar ao licitante vencedor toda e qualquer informação, por este solicitado,

necessária à perfeita execução do objeto;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo avençado, após a entrega da Nota

Fiscal no setor competente;

14.1.6. Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de qualquer sanção;

14.1.7. Conferir, no local indicado para entrega, se objeto está de acordo com a Nota de

Empenho, por meio de servidor designado pelo Secretário da Pasta requisitante.

14.2. DO LICITANTE VENCEDOR

14.2.1. Executar fielmente o objeto, respondendo pelas consequências de sua inexecução total

ou parcial;

14.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente,

sobre o material e a mão de obra;

14.2.3. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo,

telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à

comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações,

intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

14.2.4. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até

o limite legal;

14.2.5. Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no

edital e seus anexos;



14.2.6. Não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de

pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em

caso de autorização expressa do Município;

14.2.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes

de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

14.2.8. Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal

devidamente habilitado para a execução do objeto;

14.2.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução

do objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que,

como empregadora, deve satisfazer;

14.2.10. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene

e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando

necessário, os EPI's de segurança;

14.2.11. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura

necessite utilizar;

14.2.12. Prestar ao Município toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita

execução do objeto;

14.2.13. Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1. O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes

infrações:

I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta,

salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo

máximo de 03 (três) anos.

II - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo

máximo de 03 (três) anos.



- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 15.2. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:
 - I Advertência;
- II Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;
- III Multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;
- IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;
- V Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;
- VI Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei 12.846/2013;
- VII Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- VIII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.
- 15.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 15.5. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23163 MATO CASTERIAND 1982

16. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da NLLC.

a) Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156,

incs. I, II e III da NLLC), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da

intimação, conforme previsão do art. 166, da NLLC.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos

autos.

c) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da

NLLC), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,

contados do recebimento, conforme art. 167, da NLLC.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos

apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2. Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo

sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de

procuração.

17.3. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso

apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

17.4. Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou

amostra relativa à presente licitação.

17.5. No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização,

poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

17.6. A Administração poderá anular ou revogar a licitação nos casos previstos em lei, sem que, por

este motivo, tenha o licitante direito a qualquer indenização.

17.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da

disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio

da isonomia, a finalidade e a segurança da execução do objeto.



17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluirse- á o

do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

17.10. O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no

LicitaCon.

17.11. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro,

auxiliado, quando necessário, pela Procuradoria-Geral do Município e pelo setor técnico competente,

obedecida a legislação vigente.

17.12. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos

fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa

natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – n° 13.709, de 14 de agosto de 2018);

Mato Castelhano, 14 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente processo de **REGISTRO DE PREÇOS** para seleção de propostas mais vantajosas ao Erário, para eventual e parcelada a aquisição de materiais de construção para reformas de habitações de interesse social, a serem eventualmente fornecidos no prazo fixado e em quantidades que o Município vier a solicitar quando surgir necessidade, para fins de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social., em condições, especificações e quantidades conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	50	UND	Adesivo plástico para pvc, frasco 175g	R\$28,68	R\$ 1.434,00
2.	10	UND	Anel de vedação pvc flexível 100mm saída de bacia /vaso sanitário	R\$ 10,42	R\$ 104,20
3.	10	UND	Assento sanitário de plástico, tipo convencional	R\$ 37,69	R\$ 376,90
4.	10	UND	Bacia sanitária (vaso) com caixa acoplada, sifão aparente, de louça branca (sem assento)	R\$442,91	R\$4.429,10
5.	10	UND	Caixa sanfonada pvc, 100 x 100 x 50mm, com grelha redonda, branca	R\$21,66	R\$216,60
6.	10	UND	Chuveiro comum em plástico branco, com cano, 3 temperaturas, 5500w (110/220v)	R\$89,45	R\$ 894,50
8.	10	UND	lavatório de louça branca, com coluna, de no mínimo 44x35cm (1 x c)	R\$ 188,84	R\$ 1.888,40
9.	32	UND	Parafuso niquelado com acabamento cromado para fixar peça sanitária, inclui porca cega, arruela e bucha de nylon tamanho S-10.	R\$24,41	R\$ 781,12
10.	10	UND	Registro de Esfera, PVC, com volante, vs, soldável, dn 20 mm, com corpo dividido	R\$ 29,66	R\$ 296,60
11.	10	UND	Registro gaveta bruto em latão forjado, bitola 1/2"	R\$42,31	R\$423,10
12.	10	UND	Registro gaveta bruto em latão forjado, bitola3/4"	R\$44,63	R\$446,30



MATO CASTELHA	NO (STATE OF THE OWN				
13.	10	UND	Registro pressão com acabamento e canopla cromada, simples, bitola1/2	R\$ 99,34	R\$993,40
14.	10	UND	Registro pressão com acabamento e canopla cromada, simples, bitola3/4	R\$102,68	R\$1.026,80
15.	20	UND	Torneira de mesa/bancada para lavatório, fixa, metálica cromada, padrão popular, 1/2ou 3/4 (REF 1193)	R\$123,00	R\$ 2.460,00
16.	10	M	Válvula de escoamento para tanque em metal cromado, 1.1/2", sem ladrão, com tampão plástico	R\$91,23	R\$ 912,30
17.	8	UND	Válvula em plástico branco para tanque lavatório 1, sem unha e sem ladrão	R\$6,29	R\$ 50,32
18.	300	M	Cabo de cobre flexível, classe 4 ou 5, isolado em pvc/a, antichama bwf-b, 1 condutor, 450/750 v, seção nominal 6 mm2	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
19.	1600	M	Cabo de cobre flexível, classe 4 ou 5, isolado em pvc/a, antichama bwf-b, 1 condutor, 450/750 v, seção nominal 2,5mm2	R\$2,31	R\$3.696,00
20.	25	UND	Caixa de passagem em pvc, de 4"x2 para eletroduto flexível corrugado	R\$ 2,98	R\$ 74,50
21.	25	UND	Disjuntor tipo din/iec, monopolar de 6 ate 32a	R\$8,24	R\$206,00
22.	110	UND	Espelho/placa de 3 postos 4"x2, para instalação de tomadas e interruptores	R\$3,53	R\$388,50
23.	35	UND	Fita isolante adesiva antichama, uso até 750 v, em rolo de 19mmx5m	R\$3,59	R\$125,65
24.	100	UND	Interruptor simples 10 ^a , 250V (apenas módulo)	R\$8,33	R\$833,00
25.	100	UND	Isolador de porcelana tipo roldana, dimensões de *72*x*72*mm, para uso em baixa tensão	R\$5,92	R\$ 592,00
26.	50	UND	Lâmpada led 10w bivolt branca, formato tradicional (base e27)	R\$4,60	R\$230,00
27.	50	UND	Luminária de teto plafon/plafonier em em plástico com base e27, potência máxima 60w (não inclui lâmpada)	R\$6,56	R\$ 328,00
28.	160	UND	Módulo cego	R\$ 3,45	R\$ 552,00
29.	8	UND	Quadro de distribuição, sem barramento em pvc, de embutir, para 3 disjuntores nema ou 4 disjuntores din	R\$37,82	R\$ 302,56
30.	110	UND	Suporte de fixação par espelho/placa 4" x 2 para 3 módulos, para instalação de tomadas e interruptores (somente suporte)	R\$ 1,83	R\$ 201,30

Rua Silvio Manfroi, nº 01, CEP: 99180-000, Telefone: (54) 3313-3822 Ramal 48

Email: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br CNPJ:92.412.808/0001-02



31.	60	UND	Tomada 2p+t 10 ^a , 250V (apenas módulo)	R\$9,48	R\$568,80
32.	50	L	Aditivo plastificante e estabilizador para argamassas de assentamento e reboco, líquido e isento de cloretos	R\$ 8,18	R\$ 409,00
33.	150	M^2	Areião – entregue na obra	R\$ 267,60	R\$40.140,00
34.	150	M^2	Areia média – entregue na obra	R\$250,36	R\$37.554,00
35.	200	UND	Argamassa colante ac para cerâmicas – embalagem de no mínimo 20 kg	R\$15,60	R\$3.120,00
36.	50000	UND	Bloco cerâmica/tijolo vazado para alvenaria de vedação, 6 furos na horizontal, 9x14x19cm (1 x a x c)	R\$ 0,69	R\$34.500,00
37.	150	M^2	Brita nº 01 – entregue na obra	R\$136,00	R\$20.400,00
38.	100	UND	Cal hidratada ch-i para argamassas – embalagem 20kg	R\$ 21,20	R\$ 2.120,00
39.	500	UND	Cimento Portland composto cp 11-32 – embalagem 50kg	R\$46,50	R\$23.250,00
40.	50	UND	Espuma expansiva de poliuretano, aplicação manual – 500ml	R\$28,95	R\$ 1.447,50
41.	10	UND	Janela basculante, aço, com batente/requadro, 60 x 60 cm (sem vidros)	R\$ 174,93	R\$1.749,30
42.	500	M²	Piso em cerâmica esmaltada extra, pei maior ou igual a 4, formato menor ou igual a 2025 cm2	R\$35,83	R\$17.915,00
43.	40	KG	Rejunte cimentício, qualquer cor	R\$4,58	R\$183,20
44.	170	UND	Treliça nervurada(espaçador), altura 120,0mm, diâmetro dos banzos inferiores e superiores 6,0mm, diâmetro da diagonal 4,2mm – peças com 6 metros	R\$ 37,44	R\$ 6.364,80
VALOR TOTAL: 215.634,55					

Importante:

- a) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no termo de Referência, proposta com valores acima do referido no edital será desclassificada.
- b) Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da prefeitura Municipal de Mato Castelhano, ou nos endereços e que as obras estarão sendo executadas, conforme for combinado no ato do pedido caso seja realizado. Os mesmos serão devidamente conferidos, não estando de acordo com o pedido (nota fiscal) ou em perfeitas condições, será solicitado a devolução e troca dos mesmos em um prazo máximo de 5 dias.
- c) Os produtos/materiais a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO

d) Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com as especificações diferentes aos

constantes na Proposta de Preço;

e) Registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual

período, para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de construção;

f) Não há quantidade Mínima a ser adquirida para os itens, tendo em vista que o fornecimento

será conforme necessidade do município, sendo que durante o prazo de validade da ARP

(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) a administração poderá não contratar. Sendo assim não

haverá garantia quanto a pedidos mínimos e valor mínimo a ser comprado, pois o

fornecimento será conforme necessidade do município;

g) Com o objetivo de garantir maior agilidade nas entregas e facilitar a logística durante a

execução das obras, que pode demandar fornecimentos frequentes, inclusive mais de uma

vez por semana, a participação nesta licitação poderá ser de empresas com sede ou filial em

municípios com área limítrofes de Mato Castelhano/RS. Essa exigência se dá em virtude

da necessidade de entrega dos produtos em até 1 (um) dia útil, contados a partir da emissão

da solicitação, além de assegurar maior eficiência na execução contratual, reduzir riscos de

atrasos e otimizar os recursos públicos, conforme os princípios da vantajosidade e eficiência

previstos na Lei nº 14.133/2021. A comprovação da localização deverá ser feita por meio do

cartão CNPJ.

1.2 – JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social realiza ações de apoio a famílias em situação de vulnerabilidade,

incluindo pequenas reformas em residências que apresentem condições inadequadas de moradia,

visando garantir dignidade, segurança e qualidade de vida aos beneficiários.

Para a execução dessas melhorias, faz-se necessária a aquisição de materiais diversos, como insumos

básicos de construção, pintura, elétrica e hidráulica, entre outros.

Ressalta-se que, independentemente do valor ou quantidade, todos os itens solicitados devem ser

entregues integralmente pelas empresas fornecedoras, pois cada componente é essencial para a

conclusão das reformas. A falta de qualquer item, mesmo que simples, pode comprometer a execução

das ações.

Assim, justifica-se a presente solicitação, reforçando a importância da entrega total dos materiais

previstos para garantir a continuidade e efetividade das intervenções habitacionais.

1.3 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DELIMITAÇÃO TERRITORIAL



2 3160 MATO CASTERHAND 1982

1.3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de construção para reformas de habitações de interesse social, sendo estabelecido que **não haverá**

valor mínimo para os pedidos.

1.3.2. Tal condição implica que a Administração poderá solicitar o fornecimento de itens em

quantidades reduzidas ou até mesmo unitárias, devendo a CONTRATADA realizar a entrega

independentemente do valor financeiro envolvido.

1.3.3. Nessas circunstâncias, a participação de empresas sediadas em localidades distantes torna-se

inviável, uma vez que:

1. Prejuízo econômico: o deslocamento para entregas de pequeno valor implicaria custos

superiores ao valor do próprio fornecimento, acarretando prejuízo à empresa contratada;

2. Risco de descontinuidade: o ônus logístico elevado poderia gerar recusa no atendimento,

comprometendo a regularidade do fornecimento à Administração;

3. Princípio da economicidade: a contratação de empresas sediadas em municípios limítrofes

ou no próprio Município de Mato Castelhano assegura maior viabilidade financeira,

garantindo a execução contratual sem ônus desproporcional para o fornecedor;

4. **Interesse público**: a delimitação territorial busca preservar a eficiência e a continuidade do

atendimento às demandas da Administração, evitando atrasos ou dificuldades logísticas.

1.3.4. Assim, justifica-se a restrição territorial prevista no edital, de modo que somente poderão

participar empresas sediadas em Mato Castelhano/RS e nos municípios limítrofes, em consonância

com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da

Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2 – PRAZO E DA ENTREGA

2.1. As entregas deverão ser agendadas com antecedência com a requisitante, pois as mesmas

poderão ser realizadas em locais diversos, sem ônus para a Administração Pública, em horário de

expediente das repartições públicas, das 08h às 11h30mim e das 13hmin às 16h, de segunda a sexta-

feira, em até 1 (um) dia útil, contados a partir da emissão da solicitação

2.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções

necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.3. Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega.

Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa,

diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos;

2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, onde deverá

constar a especificação do produto fornecido.

2.5. O objeto da presente contratação deverá ser transportado pelo licitante, livres de frete e descarga

ao Município, devendo ser distribuídos em local indicado por servidor designado para tal, seguindo

os requisitos do Edital e Termo de Referência.

2.6. O material deverá ser entregue de forma parcelada conforme a demanda da Secretária Municipal

de Assistência Social, independentemente do valor que seja o pedido.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade

efetivamente entregue e comprovada.

3.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE De acordo com a Secretaria das

Finanças, os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em três parcelas, sendo feito o

pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento, ou em parcela única, dependendo

da disponibilidade financeira.

3.4. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos

seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil

visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de

recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma

razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente

será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações

exigidas pelo Município.

3.7. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura,

informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da

conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da

pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendentes de liquidação

quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendentes de liquidação

quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10. O licitante deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob

pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

3.11. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que

impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o licitante

adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o

problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

3.12. O pagamento ao licitante, pelo objeto entregue, ficará condicionado ao cumprimento das

exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido

pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato

4 – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

4.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12

(doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia

útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. O certificado de garantia deverá ser

entregue juntamente com a nota fiscal e o equipamento ou material permanente.

4.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições

de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

4.3 A garantia abrange a troca dos bens, devido sua natureza.

4.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser

substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e

desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.5 Uma vez notificada, a contratada realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou

defeito no prazo de até 5 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das

dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

4.9) Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a

apresentação de justificativas pela contratada, fica o contratante autorizado a contratar empresa

diversa para substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o

reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de

responsabilidade da contratada.



4.11 O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira;

5- - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – **DO MUNICÍPIO:**

- 5.1.1 Exigir o exato cumprimento do objeto;
- 5.1.2 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da entrega do objeto;
- 5.1.3 Aplicar ao licitante vencedor penalidades, quando for o caso;
- 5.1.4 Prestar ao licitante vencedor toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.6 Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.7 Conferir, no local indicado para entrega, se objeto está de acordo com a Nota de Empenho, por meio de servidor designado pelo Secretário da Pasta requisitante.

5.2 – DO LICITANTE VENCEDOR

- 5.2.1 Executar fielmente o objeto, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- 5.2.3 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;



ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dias do mês de de dois mil e, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, à Rua Silvio Manfroi, nº 01, Bairro Centro, nesta cidade de Mato Castelhano /RS, o Prefeito Municipal ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 822.579.220-34, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇO, resolve HOMOLOGAR E REGISTRAR OS PREÇOS da empresa., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, neste ato representado pelo sócio gerente Sr., com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem..

1 – OBJETO

A presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS para seleção de propostas mais vantajosas ao Erário, para eventual e parcelada a Aquisição de materiais de construção para reformas de habitações de interesse social., conforme especificações técnicas detalhadas e quantidades constantes do Anexo I, parte integrante do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025, que passa a fazer parte integrante desta.

2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de doze meses, a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/2021

2.1 Nos termos do Artigo 15 § 4º da Lei nº 14.133/2021, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3-PRECOS

Os preços ofertados pela empresa signatária da Presente Ata de Registro de Preços constam do Demonstrativo de Propostas Vencedoras, em anexo a esta.

4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

4.1 As solicitações de fornecimento à contratada por parte da secretaria demandante serão feitas por

escrito, através de Ordem de Compra (ou instrumento equivalente), emitida pelo Setor de Compras

do Município.

4.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou

encaminhados por meios eletrônicos, com uma antecedência mínima de 2 (dois) antes do dia marcado

para o fornecimento.

4.3 Os materiais cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 01

(um) dia úteis após o recebimento da Ordem de Compra.

4.4 Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a discriminação do objeto (Anexo I do

Edital), conforme solicitação do setor de Compras do Município.

4.5 Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis, nos horários e locais determinados pela

demandante.

4.6 Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s)

produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de compra, conforme previsão do Edital da

Concorrência que precedeu a Formalização dessa Ata.

4.7 Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas

no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de

irregularidade seja posterior à entrega.

4.8 A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por

inadimplemento.

4.9 A secretaria demandante promoverá ampla pesquisa do mercado, de forma a comprovar que os

preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a

solicitação da aquisição.

5 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando a contratada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando a licitante não assinar a Ata ou o Contrato quando convocado para tal, sem justificativa

aceitável;

c) quando a contratada não retirar a OC, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando a contatada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao

DATES MATO CASTELLAND 1992

praticado no mercado;

e) quando a contratada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de

cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso

fortuito ou força maior;

5.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a)" a "e)",

será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento,

assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço da contratada, a comunicação será feita por

publicação na Imprensa Oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço

registrado.

6 – PENALIDADES E MULTA

6.1.A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as

penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

6.2. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita,

atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante contratado às penalidades

previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência,

relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço global do contrato, por dia de atraso

injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30

(trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, pela recusa injustificada da

CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato em caso de apresentação

de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a

licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela prática de ato lesivo

previsto no artigo 5° da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo

máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei Federal nº

14.133/2021;



VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os

entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses

previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas

acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.6. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo

administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº

14.133/2021.

6.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando

a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização

da contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo

ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia,

dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da

obrigação da contratada em reparar os danos causados;

6.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 Cabe ao Município através da Secretaria de Assistência Social proceder a fiscalização rotineira

do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de

entrega.

7.2 Os fiscais dos estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não

satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora do horário

preestabelecido.



7.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao fornecedor, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- **8.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:
- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- **8.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.
- **8.3** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9- FORO

Dara a rasalvaño do naggivais divargância	os entre os nortes eriundos de presente At	a fina alaita a
Para a resolução de possíveis divergencia	as entre as partes, oriundas da presente At	a, fica efello o
Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.		
Certos e ajustados, firmam a presente Ata	a em vias de igual teor e forma, que	vai assinada e
ratificada na presença de 02 (duas) testemu	unhas, responsabilizando-se as partes por to	odos os termos,
para que deles decorram os esperados efeir	tos jurídicos.	
	Mato Castelhano/RS, de	de 2025.
Rogério Azeredo França		
Prefeito Municipal		
	Empresa	



Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMAS DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICIPIO

Que entre si fazem, de um lado	o o MUNICÍPIO DE M	ATO CASTELHANO, Pessoa
Jurídica de Direito Público Interno, inse	crita no CNPJ sob o nº 92	2.412.808/0001-02, com sede na
Rua Sílvio Manfroi, 01, Centro, na cid	ade de Mato Castelhano/	RS, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal de Mato Castelhano	Senhor ROGÉRIO AZ	ZEREDO FRANÇA, brasileiro,
casado, servidor público, neste ato den	ominado simplesmente C	CONTRATANTE, e_, inscrita
no CNPJ/MF sob nº	, com sede na_,	na cidade de
, neste a	ato representado	pelo sócio-gerente Senhor
, doravante denom	inada CONTRATADA	, com base no resultado do
julgamento da Licitação - Modalidad	le Pregão Eletrônico nº	21/2025, Processo Licitatório
125/2025, nos termos constantes neste	instrumento.	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de materiais de construção para reformas de habitações de interesse social. a serem eventualmente fornecidos no prazo fixado e em quantidades que o Município vier a solicitar quando surgir necessidade, para fins de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme necessidade do município, as condições do Edital e seus anexos, em quantidades e especificações abaixo descrito:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Valor unitário de referência
1	1	Und.	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1	Pela	aquisição	dos	materiais	especific	cados na	cláus	ula ant	erior, o	MUNICÍPIO	pagar	rá à
CO	NTR.	ATADA	em	moeda	corrente	nacional	, 0	valor	total	correspondente	a	R\$
	(,).									

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.

23165 MATO CASTERNAD 1982

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

3.1. A entrega deverá ser realizada conforme o Edital e o Termo de Referência.

3.2. Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as

especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.3. O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

3.4. A Nota de Empenho será enviada para o e-mail indicado na proposta de preços.

3.5. É obrigatória a entrega da Nota Fiscal no ato da entrega dos produtos, sob pena de não

recebimento dos mesmos.

3.6. No ato da entrega, o material que possuir prazo de validade definida deverá ser entregue com no

mínimo 12 (doze) meses de validade, contra defeitos de fabricação.

3.7. O licitante vencedor deverá descarregar e armazenar o material em local indicado por servidor se

comprometendo por eventuais danos causados a este.

3.8. Não serão aceitos produtos com marcas, modelos e/ou fabricantes diferentes daqueles constantes

na Nota de Empenho e na proposta de preços vencedora.

3.9. Toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, será

imediatamente notificada à contratada que deverá fazer a substituição/reparo em, no máximo, 05

(cinco) dias úteis, sem ônus ao contratante.

3.10. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em

desacordo com o solicitado no edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no

edital.

3.11. O recebimento do objeto desta licitação será da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade

do objeto com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, instalação e características

do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento

provisório.

3.12. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo

com o contrato.

3.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

contrato.

2 3160 MATO CASTERHAND 1982

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade

efetivamente entregue e comprovada.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE De acordo com a Secretaria das

Finanças, os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em três parcelas, sendo feito o

pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento, ou em parcela única, dependendo

da disponibilidade financeira..

4.3. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos

seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil

visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de

recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma

razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente

será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações

exigidas pelo Município.

4.6. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura,

informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da

conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da

pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendentes de liquidação

quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendentes de liquidação

quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. O licitante deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob

pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

4.10. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que

impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o licitante



adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

4.11. O pagamento ao licitante, pelo objeto entregue, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

- 5.1. São Obrigações **DO CONTRATANTE**:
- 5.1.1 Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;
- 5.1.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos bens adquiridos;
- 5.1.3 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.4 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.7 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

- 6.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:
 - a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
 - b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
 - c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 6.2.1. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.
- 6.2.2. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.



CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as

penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

7.2. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita,

atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante contratado às penalidades

previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência,

relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço global do contrato, por dia de atraso

injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30

(trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, pela recusa injustificada da

CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato em caso de apresentação

de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a

licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela prática de ato lesivo

previsto no artigo 5° da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo

máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei Federal nº

14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os

entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses

previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas

acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo

administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº

14.133/2021.



- 7.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:
 - g) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - h) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
 - i) desatender às determinações da fiscalização;
 - j) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
 - k) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
 - praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- 7.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.
- 8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado

pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº

14.133 de 1º de abril de 2021, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a)

XXXXXXXXXX, Secretário Municipal de XXXXXXXXX, conforme determina o artigo 117

da Lei 14.133/21.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega;

proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à

qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os

procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de

penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para

efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades

discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as

providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

10.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros

em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

Programa:0059 – POLÍTICA HABITACIONAL

Projeto/Atividade: 1035 – CONSTRUÇÃO, REFORMA/AMP CASAS POPULARES

1686 4.4.50.42.00.00.00 – INSTITUIÇÕES DE CARATER ASSISTENCIAL OU CULTURAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 104 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa;
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 14.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,
- 14.1.3. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 119/2025, especialmente:
- 14.2. Ao edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025;
- 14.2.1. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. De acordo com esta lei, o Contratante é responsável pelo tratamento realizado de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Mato Castelhano/RS, xx de xxx de 2025.

Rogério Azeredo França
Prefeito Municipal,
Contratante
Contratada

XXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXXXX Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

Pregão 1	nicípio de Mato Castelhano: Eletrônico nº 21/2025 o nº 125/2025						
A empr	esa, com	sede na Rua/Av	·		, in	scrita no CN	РJ
sob o nº	, abaixo assinada por seu	representante le	egal, int	eressad	a na participa	ção do presen	te
pregão,	propõe a este Município o forne	ecimento do obj	eto dest	e ato co	onvocatório, d	e acordo com	a
presente	e proposta comercial, nas seguin	tes condições:					
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	MARCA FABRICAN TE	QTD	UND	VALO R UNITÁR IO	VALOR TOTAL	
					R\$	R\$	
					R\$	R\$	
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$		extens	•	otal por	
comerci demais licitação - Valida - Forma	nde da proposta: e prazo de entrega do objeto:	balagens, frete,	seguro	, desca	rga, responsa	bilidade civil	e
Nome p Telefon	da proposta: para contato: e para contato: para contato e envio da Nota de l	Empenho:		_	,	dede 202	:5.
	Nome e Ass	sinatura do Repr	esentan	te Lega	<u></u>		



ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Mato Castelhano Pregão Eletrônico nº 21/2025 Processo nº 125/2025

O licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e mail], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [nome completo], portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito que:

- a) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere este edital.
- b) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, que não está impedido de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- c) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: ([marcar se for o caso]) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

d) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal

Rua Silvio Manfroi, nº 01, CEP: 99180-000, Telefone: (54) 3313-3822 Ramal 48 Email: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br CNPJ:92.412.808/0001-02



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

(requisito parcial para comprovação da condição de ME ou EPP: beneficios da LC 123/2006)

À Prefeitura Municipal de Mato Castelhano Pregoeiro Pregão Eletrônico nº 21/2025

A empresa [razão social do licitante], inscrita no CNPJ sob o [número], sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], através do(a) [contador(a) ou técnico em contabilidade] responsável, Sr(a). [nome completo], inscrito no CRC/ [estado] sob o [número], inscrito no CPF sob o [número] , DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

- 01) se enquadra como:
- () Microempresa (ME); ou
- () Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- 02) **não** está incursa em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos §1º, §2º e §3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/21.
- 03) **não** se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06. (**o** bservação : usar este parágrafo exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no ano calendário corrente).

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura Nome completo Cargo Representante Legal

Rua Silvio Manfroi, nº 01, CEP: 99180-000, Telefone: (54) 3313-3822 Ramal 48 Email: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br CNPJ:92.412.808/0001-02